Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 1/2026 - NOVACAP/PRES/DO Brasília-DF, 08 de janeiro de 2026.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO:	Registro de Preços para a contratação de serviços de recuperação, ampliação e implantação de redes e ramais de drenagem pluvial, com execução por método construtivo de Túnel Liner e demais tecnologias não destrutivas, incluindo estruturas em PEAD.

INTRODUÇÃO:

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP com a Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento - ADASA firmou no ano de 2023 o Contrato de Concessão 01/2023 ADASA/ NOVACAP em que delegou à esta Companhia a prestação do serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no Distrito Federal, onde são contempladas as seguintes atividades:

- drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- coleta, transporte, detenção ou retenção das águas pluviais drenadas para o amortecimento de vazões de cheias.
- tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, inclusive por infiltração
- construção e gestão da infraestrutura e instalações operacionais dos serviços;
- limpeza e a manutenção preventiva e corretiva das estruturas integrantes da prestação dos serviços

Considerando a ampla extensão territorial e a recorrente demanda por intervenções corretivas e preventivas em sistemas de drenagem pluvial existentes — muitos dos quais apresentam desgaste, obstruções, deformações ou comprometimento estrutural — evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados para recuperação, ampliação e implantação de redes e ramais de drenagem, com adoção de **métodos construtivos não destrutivos**, de forma a minimizar interferências na malha viária, nos serviços urbanos e no meio ambiente.

As intervenções abrangem estruturas com diâmetros nominais compreendidos entre **DN 600 e DN 2000**, incluindo a execução por **método Túnel Liner**, bem como a implantação, substituição e reabilitação de **redes e ramais em PEAD**, além do emprego de elementos pré-moldados de concreto, conforme a solução técnica mais adequada a cada situação, sempre em estrita observância às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia.

A contratação proposta, estruturada sob a forma de **Registro de Preços**, permitirá o atendimento ágil e eficiente das demandas **emergenciais e programadas** de manutenção, recuperação estrutural e ampliação da rede de drenagem pluvial no Distrito Federal, assegurando continuidade operacional, redução de impactos urbanos e conformidade com as diretrizes estabelecidas no respectivo Contrato de Concessão.

A presente Nota Técnica observa o disposto na **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, no **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC)** e demais normas correlatas, tendo por objetivo apresentar os **elementos técnicos e administrativos norteadores da contratação**, à luz do escopo ampliado e da adoção de tecnologias não destrutivas para execução das intervenções.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A manutenção, recuperação e ampliação dos sistemas de drenagem pluvial constituem atribuição institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em razão da delegação da prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal, exigindo atuação contínua e tecnicamente adequada para assegurar a funcionalidade e a segurança da infraestrutura urbana.

O Distrito Federal apresenta condições topográficas e climáticas que intensificam a necessidade de intervenções recorrentes nos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais. No período chuvoso, são frequentes os registros de alagamentos, erosões e falhas estruturais em dispositivos de drenagem, o que evidencia a necessidade de manutenção de um instrumento contratual ágil, padronizado e flexível, apto a atender, de forma célere, tanto demandas emergenciais quanto programadas.

Ressalte-se que parcela significativa das redes existentes foi implantada há décadas, com materiais degradados, seções hidráulicas insuficientes e soluções construtivas incompatíveis com o adensamento urbano e com o aumento das vazões decorrentes da impermeabilização progressiva do solo. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de soluções técnicas contemporâneas, que contemplem a **recuperação, ampliação e implantação de redes e ramais de drenagem**, com diâmetros nominais entre **DN 600 e DN 2000**, por meio de **métodos construtivos não destrutivos**, notadamente o **método Túnel Liner**, bem como a utilização de **tubulações e ramais em PEAD**, associadas, quando tecnicamente indicado, a elementos pré-moldados de concreto.

A adoção de tecnologias não destrutivas apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, tais como a redução de interferências no tráfego e nos serviços urbanos, menor impacto ambiental, maior segurança operacional e maior rapidez de execução, além de possibilitar intervenções em áreas consolidadas com menor necessidade de escavações extensivas. O uso de redes em PEAD, por sua vez, confere maior durabilidade, estanqueidade e desempenho hidráulico ao sistema, alinhando-se às boas práticas de engenharia e às normas técnicas vigentes.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, nos termos de seu Estatuto Social, executa as ações de infraestrutura urbana a partir de demandas formalizadas pelos entes legitimados, condicionadas à correspondente destinação e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, o que impõe à Administração a adoção de instrumentos contratuais flexíveis e compatíveis com a variabilidade das necessidades operacionais.

Conforme disposto no **art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC)**, o **Sistema de Registro de Preços – SRP** é aplicável às hipóteses de contratações frequentes, execuções parceladas e à impossibilidade de definição prévia dos quantitativos. As intervenções em sistemas de drenagem pluvial sob responsabilidade da NOVACAP enquadram-se integralmente nesses pressupostos.

Em primeiro lugar, trata-se de serviços de caráter **recorrente e contínuo**, destinados ao atendimento de solicitações das Administrações Regionais, de ocorrências emergenciais, de substituições de trechos colapsados e de readequações estruturais decorrentes de eventos pluviométricos intensos, processos erosivos e expansão urbana, o que atende ao disposto no **inciso I do art. 62 do RLC**.

Em segundo lugar, a execução dos serviços ocorre de forma **parcelada e variável**, com remuneração baseada em **unidades de medida** (metros lineares de redes e ramais, unidades de poços de visita, intervenções pontuais de recuperação estrutural e recomposição localizada), incluindo intervenções realizadas por **métodos não destrutivos**, como o **Túnel Liner**, bem como a implantação e reabilitação de **tubulações em PEAD**, circunstância compatível com o **inciso II do art. 62**.

Em terceiro lugar, em razão da natureza **imprevisível e dinâmica** das demandas de drenagem pluvial, não é possível estabelecer previamente os quantitativos exatos de serviços a serem executados, uma vez que estes dependem de fatores externos e supervenientes, tais como eventos climáticos extremos, colapsos estruturais, interferências urbanas e situações emergenciais, hipótese expressamente contemplada no **inciso III do art. 62 do RLC**.

Dessa forma, o objeto da presente contratação enquadra-se plenamente nas hipóteses legais de utilização do **Sistema de Registro de Preços**, atendendo, de maneira cumulativa, aos seguintes requisitos:

- necessidade de contratações frequentes e continuadas;
- execução parcelada, com medição por unidades de serviço;
- impossibilidade de definição prévia dos quantitativos a serem demandados.

Assim, a adoção do **SRP** mostra-se **tecnicamente adequada, juridicamente amparada e operacionalmente necessária**, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços e capacidade de resposta tempestiva às demandas de recuperação, ampliação e implantação dos sistemas de drenagem pluvial do

Distrito Federal, em consonância com as atribuições institucionais da NOVACAP e com os princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de serviços de recuperação, ampliação e implantação de redes e ramais de drenagem pluvial, com execução por método construtivo de Túnel Liner e demais tecnologias não destrutivas, incluindo estruturas em PEAD.				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:

1 - os serviços objeto da presente contratação são de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação, mediante especificações usuais do mercado

2 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da Informação, visto que se trata de serviços de engenharia;

3 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: Conforme memorando Memorando 171 (183315617).

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA:

O objeto da presente contratação **não é passível de parcelamento**, por referir-se à execução **integrada e indivisível** de serviços de recuperação, ampliação e implantação de sistemas de drenagem pluvial, abrangendo redes e ramais de captação de águas pluviais com diâmetros nominais compreendidos entre **DN 600 e DN 2000**, contemplando a execução por **métodos construtivos não destrutivos**, notadamente o **método Túnel Liner**, bem como a implantação e reabilitação de **tubulações em PEAD**, conforme a solução técnica aplicável a cada intervenção.

As atividades objeto da contratação compreendem, de forma indissociável, os serviços principais e complementares necessários à plena funcionalidade do sistema, incluindo, entre outros, escavações pontuais, execução de túneis, assentamento de estruturas, interligações hidráulicas, recomposição de pavimentos e áreas afetadas, transporte de materiais, sinalização, apoio técnico e demais serviços correlatos, cuja execução integrada é condição essencial para a adequada performance técnica, operacional e de segurança das intervenções.

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no entendimento de que a eventual divisão em múltiplos lotes não acarretaria ganhos de competitividade ou economia de escala, mas, ao contrário, implicaria aumento dos custos indiretos associados à mobilização de equipes, administração local, logística, fiscalização e coordenação de interfaces, além de elevar a complexidade do acompanhamento técnico das frentes de serviço.

Tal fragmentação comprometeria a eficiência da gestão contratual e a padronização técnica das soluções adotadas, especialmente em intervenções executadas por métodos não destrutivos, que demandam planejamento integrado, equipamentos especializados e coordenação contínua das etapas executivas. Assim, a manutenção do objeto em sua integralidade assegura melhores condições de **economicidade, racionalização de recursos humanos e operacionais**, e maior controle técnico da execução, em consonância com o disposto no **§ 2º do art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP**.

MODALIDADE

Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	**X**
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	

JUSTIFICATIVA:

Participação de Consórcios

Será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a amplitude técnica e operacional do objeto, que envolve a execução integrada de serviços de readequação de redes de drenagem pluvial, adequação de sistemas de captação e instalação de elementos pré-moldados de concreto em diâmetros variados (D.N 600 a D.N 2000).

Vedação à participação de cooperativas

Fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação, em razão da incompatibilidade estrutural e funcional entre o regime de autogestão cooperativista e as exigências técnicas, hierárquicas e de segurança inerentes à execução dos serviços de drenagem pluvial previstos no objeto contratual.

A execução de sistemas de drenagem e de readequação de redes de captação de águas pluviais envolve operações de elevado risco operacional, que exigem coordenação centralizada, subordinação direta e fiscalização permanente por parte da contratada que exigem uma cadeia de comando hierarquizada, com subordinação direta dos empregados aos responsáveis técnicos, cumprimento rigoroso de planos de segurança, cronogramas de execução e diretrizes de engenharia, além de treinamentos periódicos, integração de segurança e cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-33 (Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura).

Não aplicação de cota reservada a ME/EPP

A participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) será admitida. Visando atender à legislação vigente, será imposta pela CONTRATANTE à CONTRATADA a subcontratação compulsória de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) no percentual mínimo de 10% e máximo de 25% do valor do objeto.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de objeto cuja dimensão de demanda pode ser aferida por meio de preço unitário.	

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 08/01/2026, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **191409279** código CRC= **0328D537**.

Criado por juliana.faco, versão 1 por juliana.faco em 08/01/2026 15:56:27.